



# *Câmara Municipal de Rio Grande da Serra*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - RIO GRANDE DA SERRA - SP - CEP 09450-000 - FONE: 410-1600

## **LEI MUNICIPAL N.º 1.054, DE 30 DE ABRIL DE 1998.**

- Institui no Município de Rio Grande da Serra a "Campanha de Controle Populacional dos Cães e Gatos do Município de Rio Grande da Serra", acompanhada de ações educativas sobre propriedade responsável de animais, e dá outras providências.

Vereador Mário Carvalho da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria dos Vereadores Ramon Álvaro Velasquez e Amilton José dos Santos.

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Rio Grande da Serra a Campanha de Controle Populacional dos Cães e Gatos a ser realizada, anualmente, de 01 de outubro à 31 de outubro.

§ 1º - Esta Campanha será realizada em conjunto com clínicas veterinárias instaladas no Município, e devidamente credenciadas junto ao Centro de Controle de Zoonoses, e estes estabelecimentos realizarão, no período indicado nesta lei, castrações ou vacinação anticoncepcional de caninos e felinos, machos e fêmeas, mediante preços populares.

§ 2º - A Campanha de Controle Populacional dos Cães e Gatos é voltada à animais cujos proprietários possuam baixa renda.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Atenção à Saúde, através do Centro de Controle de Zoonoses, escolherá qual a melhor opção entre a castração e a vacinação, levando-se em conta a economicidade e ainda cadastrará as clínicas participantes até 30 de junho de cada exercício.

§ 1º - Será opcional a participação das clínicas veterinárias na Campanha instituída por esta lei.

§ 2º - A Secretaria da Saúde do Município deverá fazer gestões junto às entidades representativas dos médicos veterinários e junto ao Conselho da Categoria, visando divulgar a Campanha e esclarecer a importância do engajamento dos Profissionais de Veterinária para o sucesso da mesma.

Artigo 3º - Os preços das castrações serão determinados de comum acordo entre as clínicas veterinárias, organismos representativos da categoria e Secretaria da Saúde, de forma que os valores estabelecidos sejam reduzidos consideravelmente.



# *Câmara Municipal de Rio Grande da Serra*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - RIO GRANDE DA SERRA - SP - CEP 09450-000 - FONE: 410-1600

## **Fls. 02 da Lei Municipal n.º 1.054 de 30 de abril de 1.998**

Parágrafo único - A Secretaria da Saúde deverá fazer gestões junto à iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, entidades ambientalistas nacionais e internacionais, visando a realização de convênios que possibilitem o barateamento das castrações.

Artigo 4º - Encerrado o prazo anual para cadastramento das clínicas, a Secretaria Municipal da Saúde, através do CCZ, providenciará listagens para serem distribuídas à população, indicando, por região, os estabelecimentos onde a castração será realizada a preços populares, bem como os valores estipulados por espécie, sexo e tamanho do animal.

Parágrafo único - Estas listagens deverão ser distribuídas à população pela Secretaria Municipal da Saúde, durante a realização da Campanha de vacinação anti-rábica, promovidas normalmente em agosto.

Artigo 5º - A Secretaria da Saúde deverá providenciar também, para distribuição à população, material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, contendo:

- a-) a importância da vacinação e da vermifugação;
- b-) zoonoses;
- c-) noções de cuidados com estes animais;
- d-) problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e necessidade de controle populacional;
- e-) castração, mitos que envolvem à esterilização e cuidados após a operação;
- f-) legislação vigente pertinente à convivência dos animais domésticos com a população humana, e outros itens que os técnicos do CCZ julgarem importantes.

§ 1º - O material informativo e/ou educativo a que se refere este artigo nunca poderá ser contrário ao espírito da referida campanha, de incentivo à propriedade responsável, e nem trazer referências à produtos ou situações nocivas a qualquer animal.

§ 2º - A Secretaria da Saúde do Município deverá encaminhar este material educativo para as clínicas veterinárias, incentivando estes estabelecimentos a atuarem como polos irradiadores de informações sobre propriedade responsável de cães e gatos.

Artigo 6º - A Administração Municipal, através da Secretaria de Saúde e do CCZ, deverá divulgar amplamente a campanha e o conteúdo do material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos junto aos meios de comunicação, para conhecimento de toda a população.

Artigo 7º - Os proprietários deverão fazer, no período de 01 a 30 de setembro de cada ano a prévia inscrição do animal a ser cadastrado durante a campanha.



# *Câmara Municipal de Rio Grande da Serra*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - RIO GRANDE DA SERRA - SP - CEP 09450-000 - FONE: 410-1600

## **Fls. 03 da Lei Municipal n.º 1.054 de 30 de abril de 1.998**

§ 1º - A campanha destina-se exclusivamente à castração de cães e gatos, ficando dela excluídos outros procedimentos veterinários.

§ 2º - Para inscrever o animal o proprietário deverá procurar a clínica participante da campanha localizada mais próxima de sua residência.

§ 3º - Para formalizar a inscrição, o proprietário deverá apresentar comprovante de residência e comprovante de vacinação anti-rábica do animal. Caso seja possível, apresentará, também um breve histórico do animal, de preferência, informando se o mesmo foi vermifugado e se recebeu outras vacinas, além da anti-rábica.

§ 4º - Fica a critério de cada clínica determinar a capacidade máxima do atendimento para as castrações.

§ 5º - Na data da inscrição, se ainda houver vaga, a clínica marcará a data da castração do animal inscrito e o horário, e fornecerá ao proprietário do animal instruções a respeito do pré-operatório do animal.

Artigo 8º - No dia marcado para castração, a clínica fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal inscrito para concluir se o mesmo tem condições de ser operado.

§ 1º - Em caso de se verificar algum impedimento para a castração o veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões e as condições do animal para o proprietário do mesmo.

§ 2º - O veterinário responsável pela castração fornecerá ao proprietário instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno à clínica, quando houver necessidade.

§ 3º - A clínica deverá fornecer ao proprietário comprovante da castração contendo, no mínimo :

- a-) nome e endereço do estabelecimento;
- b-) o veterinário responsável;
- c-) espécie, sexo, cor, idade exata ou aproximada e o porte do animal castrado;
- d-) valor cobrado.

§ 4º - Uma cópia do comprovante de castração descrito no parágrafo acima deverá permanecer na clínica, para efeito de estatística.



# Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - RIO GRANDE DA SERRA - SP - CEP 09450-000 - FONE: 410-1600

## Fls. 04 da Lei Municipal n.º 1.054 de 30 de abril de 1.998

Artigo 9º - Todas as clínicas participantes da campanha deverão orientar os proprietários de animais castrados (operados ou não) sobre propriedade responsável, bem como repassar a estes e, sempre que possível, à população da respectiva região o material informativo/educativo elaborado sob a supervisão do CCZ, conforme o artigo 5º desta lei.

Artigo 10 - A Secretaria da Saúde poderá firmar convênios com a iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, entidades ambientalistas nacionais e internacionais, de reconhecido conhecimento técnico no assunto, visando:

- a-) a organização e/ou patrocínio da Campanha de Controle Populacional dos Cães e Gatos, visando o máximo barateamento dos preços das castrações, conforme o disposto no artigo 3º desta lei;
- b-) a impressão e divulgação das listagens de clínicas cadastradas, conforme o disposto no artigo 4º desta lei;
- c-) a criação e/ou confecção de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos, conforme o disposto no artigo 5º desta lei; e
- d-) a máxima divulgação da campanha e do conteúdo do material informativo e/ou educativo, prevista no artigo 6º desta lei.

Artigo 11- O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 12- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 30 de abril de 1998 - 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

*Mário Carvalho da Silva*  
Vereador Mário Carvalho da Silva  
Presidente

Publicado no quadro de Editais da Câmara, na mesma data.

*Vânia de Oliveira Lima*  
Vânia de Oliveira Lima  
Diretora